

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 242

São Paulo

sexta-feira, 21 de dezembro de 1984

## PODER EXECUTIVO

### SECRETARIAS DE ESTADO

#### Secretaria do Governo

Secretário  
Roberto Herbster Gusmão

##### DECRETOS DE 20-12-84

###### APLICANDO

a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256, I, § 1º, e 260, I, da Lei 10.261-68, e à vista do que consta do proc. 2º CPP-35-83-SE e seu apenso SE-3.962-83, a MARIA CRISTINA AZENHA TONHETTA, RG. 7.838.562, Professora III, do QM-SE;

a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256, I, § 1º, e 260, I, da Lei 10.261-68, e à vista do que consta do processo 1º CPP-36-83-SE e seus apensos SE-4.441-83 e DRE-5-7.825-84-SE, a MARCOS ANTONIO MUNHOZ, R.G. 3.828.810, Professor III, do QM, da Secretaria da Educação;

a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256, I, § 1º, e 260, I, da Lei 10.261-68, e à vista do que consta no proc. SSP-6.310-83, a OSWALDO GASPERETTI, R.G. 1.199.882, Servente, efetivo, da Secretaria da Segurança Pública.

###### DESIGNANDO

nos termos do art. 5º, parágrafo único do Dec. 21.592 de 1983, com a redação dada pelo Dec. 23.112-84, CID ROBERTO BERTOZZO PIMENTEL, RG. 4.690.900, para exercer a função de Secretário Executivo-Adjunto para Assuntos Administrativos, da Secretaria Executiva de Habitação, ficando-lhe atribuído o encargo de substituir o Secretário Executivo de Habitação em suas ausências ou eventuais impedimentos.

##### DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 20-12-84

No processo SF-81.784-65, em que ANA GONÇALVES DE OLIVEIRA solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Estado como locador individual de serviços: "Diante dos elementos deste processo e do parecer 2.252-84, da Assessoria Jurídica do Governo, defiro, para os efeitos legais cabíveis, o pedido de contagem de tempo formulado pela interessada."

No processo SF-6.631-70, em que DINAH SOARES MOREIRA solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Estado como locador individual de serviços: "Diante dos elementos deste processo e do parecer 2.253-84, da Assessoria Jurídica do Governo, defiro, para os efeitos legais cabíveis o pedido de contagem de tempo formulado pela interessada."

No processo GG-1.110-81 c/aps. PGE-74.795-81, SSP-3.887-49, em que LAUDELINO FÉLIX GONÇALVES DE ARAÚJO solicita reconsideração de decisão que lhe indeferiu pedido de revisão de processo administrativo: "À vista das manifestações da Procuradoria Geral do Estado e do parecer 2.270-84, da Assessoria Jurídica do Governo, recebo o pedido como de reconsideração, para indeferir-lo, mantendo, pois, decisão de meu antecessor que não conheceu de recurso hierárquico interposto pelo interessado."

#### Seção II

Esta edição de 40 páginas contém os atos referentes ao pessoal.

##### Secretarias

Governo	1
Economia e Planejamento	4
Justiça	4
Promoção Social	5
Segurança Pública	5
Fazenda	7
Agricultura e Abastecimento	9
Educação	10
Saúde	28
Obras e do Meio Ambiente	29
Transportes	29
Administração	30
Trabalho	39
Cultura	39
Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia	39
Esportes e Turismo	39
Interior	40
<i>Universidades</i>	
Universidade de São Paulo	40
Universidade Estadual Paulista	40

No processo DMSCE-1.259-81, em que GEMINE RODRIGUES DO AMARAL solicita, em grau de recurso, aposentadoria por invalidez: "À vista das manifestações técnicas emitidas pelos órgãos oficiais e do parecer 2.300-84, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada visando a concessão de aposentadoria por invalidez."

No processo administrativo 2º CPP-35-83-SE c/ap. SE-3.962-83, em que é indiciada MARIA CRISTINA AZENHA TONHETTA: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e nos termos do parecer 2.218-84, da Assessoria Jurídica do Governo, aplique à indiciada Maria Cristina Azenha Tonhetta, RG 7.838.562, Professora III, do QM, a penalidade de demissão, com fundamento no art. 256, I e § 1º, da Lei 10.261-68."

No processo administrativo 1º CPP-36-83-SE c/aps. 4.441-83, DRE-5-7.825-84, todos SE, em que é indiciado MARCOS ANTONIO MUNHOZ: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e nos termos do parecer 2.194-1984, da Assessoria Jurídica do Governo, aplique ao indiciado Marcos Antonio Munhoz, RG 3.828.810, Professor III, do QM, a penalidade de demissão, com fundamento no art. 256, I e § 1º, da Lei 10.261-68."

No processo GG-2.804-83 c/aps. PGE-88.490-84-SJ, SAA-83-80, 2 pastas contendo documentos, em que JOAQUIM FERRAZ CORRÊA solicita reconsideração de decisão que lhe aplicou penalidade: "Tendo em vista as manifestações da Procuradoria Geral do Estado e os termos do parecer 2.262-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conhaço como de reconsideração o pedido do interessado, mas, no tocante ao mérito, indefiro-o, por improcedente, ficando mantida, assim, a decisão impugnada."

No processo administrativo SSP-6.310-83, em que é indiciado OSWALDO GASPERETTI: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e nos termos do parecer 2.224-84, da Assessoria Jurídica do Governo, aplique ao indiciado Oswaldo Gasperetti, RG 1.199.882, Servente, do QSSP a penalidade de demissão, com fundamento no art. 256, I e § 1º, da Lei 10.261-68."

No processo SF-1.343-84, em que ROSALINA RODRIGUES BUZZONI solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Estado como locador individual de serviços: "Diante dos elementos deste processo e do parecer 2.254-84, da Assessoria Jurídica do Governo, defiro, para os efeitos legais cabíveis, o pedido de contagem de tempo formulado pela interessada."

No processo MPESP-8.893-84-PGJ, em que é interessado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, sobre admissão de reeducando da FEBEM: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista do pronunciamento do Procurador Geral da Justiça, autorizo a admissão do reeducando da FEBEM, EDSON PEREIRA DE SOUZA, RG 15.595.697, para, nos termos do art. 1º, I, da Lei 500-74, com a redação dada pelo art. 203 da L.C. 180-78, exercer a função-atividade de Escriurário, em continuação, com fundamento no art. 43 da citada Lei 500-74, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SF-10.026-84 c/ap. SF-4.167-84, em que ESTEVAM BARBOSA solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Estado como locador individual de serviços: "Diante dos elementos deste processo e do parecer 2.255-84, da Assessoria Jurídica do Governo, defiro, para os efeitos legais cabíveis, o pedido de contagem de tempo formulado pelo interessado."

No processo SF-13.716-84 c/ap. SF-12.613-84, em que ANTONIO RIBEIRO DA SILVA solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Estado como locador individual de serviços: "Tendo em vista os elementos constantes destes autos e os termos do parecer 2.250-84, da Assessoria Jurídica do Governo, defiro o pedido de contagem de tempo formulado pelo interessado, para os efeitos legais cabíveis."

##### SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

###### DECRETOS DE 20-12-84

###### DECLARANDO

à vista do apurado no processo GS-3.933-84, e nos termos do art. 50 e § 5º da L.C. 207-79, que o ex-Investigador de Polícia II, BENEDITO VIEIRA DA ROZA, RG. 945.327, efetivo, do QSSP, faz jus à fixação dos vencimentos correspondentes ao seu cargo de conformidade com a referência final da amplitude prevista para sua classe, retroagindo esse benefício, para efeitos de pensão mensal aos seus beneficiários, a 18-6-80, data de sua morte em serviço.

###### NON HABENDO

nos termos do art. 20, II, da L.C. 180-78 e em virtude de habilitação em concurso público, para exercerem, em caráter efetivo e no regime especial de trabalho policial, os cargos de Fotógrafo (Técnica Policial), padrão 3-A, da E.V. 2, a que se refere a L.C. 247-81, alterada pela L.C. 353-84, do SPC-III-QSSP, ficando classificados na Delegacia Geral de Polícia:

JOSÉ APARECIDO CORRÊA, RG 7.200.000, vago em decorrência da exoneração de João Danduca Ayres;  
JOSÉ CARLOS FERRAZ, RG 7.382.792, vago em decorrência da aposentadoria de David Garcia;  
REGINA APARECIDA MARTINS CORREI, RG 9.784.522, vago em decorrência da aposentadoria de Tufl Ascari;  
LEIA MARCO DOS SANTOS, RG 5.830.716, vago em decorrência da aposentadoria de Natalino Bravaglia;

JOSE SEBASTIÃO DINIZ, RG 2.705.248, vago em decorrência da exoneração de Olívio Antonio Passetto, ficando, na data de exercício no novo cargo, exonerado do de Motorista Policial;

CELIO VALDELINO BALDACCINI, RG 8.124.246, vago em decorrência da aposentadoria de Water Ruiz;

RUY LUIZ RAHINES, RG 6.657.010, vago em decorrência da aposentadoria de Bernardino Victorio Silvestrini;

PAULO UEDA, RG 4.675.385, vago em decorrência do falecimento de Roberto Monteiro;

MARIO YOSHIKATU SHIKASHO, RG 3.565.003, vago em decorrência do falecimento de José da Silva Lima;

FRANCISCO MAIKUNDO DA SILVA, RG 4.524.972, vago em decorrência da exoneração de Luiz Antonio de Campos;

JAINÉ NATALICIO DE ALBUQUERQUE, RG 4.848.935, vago em decorrência da exoneração de Sérgio Vanderlei Midená;

nos termos do art. 20, II, da L.C. 180-78, à vista de aprovação em concurso público, para exercerem, em caráter efetivo e em jornada completa de trabalho, os cargos de Auxiliar de Enfermagem, padrão 11-A, da E.V. 6, a que se refere a L.C. 247-81, alterada pela L.C. 353-84, do SPC-III-QSSP, lotados no Departamento de Administração da Delegacia Geral de Polícia, classificados no Departamento Estadual de Polícia Científica, destinados às Seções e Setores de Perícias Médico Legais do Instituto Médico Legal, sediados em:

São Paulo  
NATHALINO CARDOSO, RG. 1.611.726, em vaga da aposentadoria de Oswaldo Ernesto Antunes, por portaria publicada a 12-12-75;

NEURIVALDO RIBEIRO, RG. 2.832.319, em vaga da exoneração de Cecília Siqueira Kitamura, por portaria publicada a 19-3-77;

CIRO JOSÉ BETTIM, RG. 7.394.466, em vaga da exoneração de Lidia Menzyski, por portaria publicada a 11-5-77;

HELENA MARIA COSTA DOS SANTOS, RG. 11.105.813, em vaga da exoneração de Antonio Franzini Sobrinho, por decreto publicado a 4-11-77;

LENITA ENTZ DE PAULA, RG. 5.164.919, em vaga da aposentadoria de Euphelia Silverio Trizzini, por portaria publicada a 27-3-79;

MARINA LOPES DO NASCIMENTO, RG. 5.804.514, em vaga da aposentadoria de Onofre Matias, por portaria publicada a 18-11-82;

HELENA MARTINELLI, RG. 10.859.989, em vaga da exoneração de Janete Villela Moreira, por portaria publicada a 10-3-83;

MARIA ZITA DE OLIVEIRA, RG. 14.637.232, em vaga da exoneração de Cinira Caxias Cruz, por portaria publicada a 15-3-83;

TEREZINHA SERVADIO, RG. 6.399.047, em vaga da exoneração de Noelia Lippi da Silva, por decreto publicado a 10-6-83;

AUREA LEDA MENEZES AGOSTINHO, RG. 9.746.743, em vaga da aposentadoria de Ignez Frizzo Velho, por portaria publicada a 20-7-83;

ANTONIO CARLOS DE CASTRO, RG. 17.862.421, em vaga da exoneração de Albina Aparecida Vieira, por resolução publicada a 23-12-83;

GILDA APARECIDA GOMES, RG. 9.419.327, em vaga da exoneração de Francisco de Sales Martins, por resolução publicada a 23-12-83;

OSWALDO HALVAKS, RG. 13.375.050, em vaga da exoneração Hamilton Bellia, por resolução publicada a 23-12-83;

###### NOI DAS CRUZES

MARIA MARTINS AUGUSTO, RG. 6.689.082, em vaga da exoneração de Terezinha Servadio por resolução publicada a 23-12-83;

DAISY MIRIAM MARQUES DO NASCIMENTO, RG. 9.579.678, em vaga da exoneração de José Claro de Souza, por portaria publicada a 24-4-84;

###### A B C D

LOURDES APARECIDA GALVES, RG. 4.194.601, em vaga da exoneração de Lenita Entz de Paula, por resolução publicada a 19-5-84;

JOSÉ LOPES SOBRINHO, RG. 4.356.678, em vaga da exoneração de Ciro José Bettim, por resolução publicada a 19-5-1984;

APARECIDA EMIKO HAYASHIDA, RG. 8.455.077, em vaga da exoneração de Helena Martinelli, por resolução publicada a 19-5-84;

JOÃO LUIS GARCIA DE OLIVEIRA, RG. 6.943.528, em vaga da exoneração de Eva Sorio, por resolução publicada a 19-maio-84;

### Autorizada execução imediata da LC n.º 318

Em despacho de ontem, o chefe do Executivo autorizou a imediata execução da Lei Complementar n.º 318, de 10-3-83, de acordo com orientação firmada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal com relação à aplicabilidade da mencionada lei. Agota, as Secretarias, Autarquias e Universidades Estaduais deverão proceder ao exame ou reexame dos requerimentos de transformação ou integração de cargos e funções-atividades já formulados ou que venham a ser formulados pelos interessados, no remanescente prazo legal.

(Veja Seção I - Secretaria do Governo)